



**SPMS**<sub>EPE</sub>  
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Acordo quadro para fornecimento de Material para Empacotamento em Esterilização  
às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

**CP 2016/43**



## Índice

<b>Capítulo I Disposições gerais</b> .....	4
Cláusula 1.ª Objeto.....	4
Cláusula 2.ª Acordo quadro .....	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência.....	5
Cláusula 4.ª Forma .....	5
<b>Secção II Obrigações das partes</b> .....	6
Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes.....	6
Cláusula 6.ª Obrigações das entidades adquirentes .....	8
Cláusula 7.ª Obrigações da SPMS.....	8
Cláusula 8.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial .....	9
<b>Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro</b> .....	9
Cláusula 9.ª Sigilo e confidencialidade.....	9
Cláusula 10.ª Casos fortuitos ou de força maior .....	10
Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas .....	10
Cláusula 12.ª Suspensão do acordo quadro.....	10
Cláusula 13.ª Resolução .....	11
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	12
<b>Secção IV Monitorização e sanções</b> .....	12
Cláusula 15.ª Reporte e monitorização.....	12
Cláusula 16.ª Sanções.....	13
<b>Capítulo II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro</b> .....	13
Cláusula 17.ª Disposições gerais .....	13
Cláusula 18.ª Critério de desempate.....	15
Cláusula 19.ª Leilão eletrónico .....	15
Cláusula 20.ª Local e prazos de entrega.....	16
Cláusula 21.ª Condições de Pagamento.....	16
Cláusula 22.ª Características dos Preços.....	16
Cláusula 23.ª Revisão de Preços.....	17
Cláusula 24.ª Aditamentos .....	18
Cláusula 25.ª Impossibilidade temporária de fornecimento .....	19
Cláusula 26.ª Elementos Estatísticos.....	20
<b>Capítulo III Penalidades contratuais</b> .....	20
Cláusula 27.ª Incumprimento dos prazos de entrega .....	20
<b>Capítulo IV Resolução de litígios</b> .....	21
Cláusula 28.ª Foro competente.....	21
<b>Capítulo V Disposições finais</b> .....	21
Cláusula 29.ª Comunicações e notificações .....	21
Cláusula 30.ª Contagem dos prazos .....	22
Cláusula 31.ª Legislação aplicável .....	22
<b>ANEXO I Lotes de produtos</b> .....	23
<b>ANEXO II PREÇO BASE</b> .....	29
<b>ANEXO III</b> .....	<b>35</b>
<b>Cláusula 1ª</b> .....	<b>35</b>
<b>Sistematização dos Produtos</b> .....	<b>35</b>



<b>Cláusula 2ª</b> .....	<b>35</b>
<b>Características do Grupo 1</b> .....	<b>35</b>
<b>Manga mista para esterilização a plasma (H<sub>2</sub>O<sub>2</sub>) ou óxido de etileno</b> .....	<b>35</b>
<b>Cláusula 3ª</b> .....	<b>36</b>
<b>Características do Grupo 2</b> .....	<b>36</b>
<b>Manga mista para esterilização a Vapor, OE e Formaldeido</b> .....	<b>36</b>
<b>Cláusula 4ª</b> .....	<b>37</b>
<b>Características do Grupo 3</b> .....	<b>37</b>
<b>Papel crepe para esterilização</b> .....	<b>37</b>
<b>Cláusula 5ª</b> .....	<b>38</b>
<b>Características do Grupo 4</b> .....	<b>38</b>
<b>Sacos de papel com fole para esterilização.</b> .....	<b>38</b>
<b>Cláusula 6ª</b> .....	<b>39</b>
<b>Características do Grupo 5</b> .....	<b>39</b>
<b>Saco Misto Para Esterilização A Vapor, Oe E Formaldeido Sem Fole</b> .....	<b>39</b>
<b>Cláusula 7ª</b> .....	<b>40</b>
<b>Características do Grupo 6</b> .....	<b>40</b>
<b>Folhas de tecido não tecido para empacotamento médio/pesado</b> .....	<b>40</b>
<b>Cláusula 8ª</b> .....	<b>41</b>
<b>Características do Grupo 7</b> .....	<b>41</b>
<b>Folha tecido não tecido para carga média/pesada intercalado verde com azul</b> .....	<b>41</b>
<b>Cláusula 9ª</b> .....	<b>41</b>
<b>Características do Grupo 8</b> .....	<b>41</b>
<b>Folha de tecido não tecido para empacotamento muito pesado:</b> .....	<b>41</b>



## **PARTE I**

### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 1.ª**

###### **Objeto**

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o acordo quadro que permitirá a aquisição de **material para empacotamento em esterilização**.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir:
  - a) Nos acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (adiante “SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde (adiante “entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa do seu vínculo aos termos do acordo quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos acordos quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao acordo quadro.
4. Os bens a fornecer e os serviços a prestar são os constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.
5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente caderno de encargos.
6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente caderno de encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

##### **Cláusula 2.ª**

###### **Acordo quadro**

1. O acordo quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas;
  - e) As propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de vigência**

1. O acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do acordo quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Forma**

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido



- expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

## **Secção II**

### **Obrigações das partes**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações dos cocontratantes**

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
  - b) Fornecer os bens e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
  - c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
    - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
    - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
    - iii.* Substituição de artigos;
    - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.



- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;



- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações das entidades adquirentes**

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
  - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro, até 20 (vinte) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
  - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
  - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
  - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
  - e) Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações da SPMS**

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do



disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:

- i.* Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;
  - ii.* Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS;
  - iii.* O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do acordo quadro.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Direitos de propriedade intelectual e industrial**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **Secção III**

##### **Das relações entre as partes no acordo quadro**

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a



que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Suspensão do acordo quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro a um cocontratante, sempre que ocorra a violação das obrigações prevista na cláusula 5.ª.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.



4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Resolução**

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos acordos quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 15.ª;
  - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
  - f) Não atualização do acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.ª;
  - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
  - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no acordo quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artigo 8.º do programa do concurso;
4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.



#### **Cláusula 14.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens ou prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **Secção IV**

##### **Monitorização e sanções**

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Reporte e monitorização**

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos da alínea h) e i) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.



4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

#### **Capítulo II**

##### **Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Disposições gerais**

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, através da plataforma **Compras na Saúde**, disponível em [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt).
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas deverão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
  - a) Um preço unitário máximo pelo qual se dispõem a contratar;
  - b) Em caso de igualdade de preços entre propostas será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.



- c) As quantidades que são uma estimativa de consumo anual e constituem para a entidade adjudicante na obrigação de aquisição das quantidades indicadas.
4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
  5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a acordo quadro no qual seja cocontratante.
  6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
  7. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
  8. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
  9. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do acordo quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
  10. É sempre obrigatória:
    - a. A colocação do número do acordo quadro em cada nota de encomenda ou documento equivalente;
    - b. A tramitação dos convites ao abrigo do presente acordo quadro na plataforma electrónica Compras na Saúde.
  11. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
  12. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes das Especificações Técnicas, num máximo de duas unidades por lote/posição.
  13. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.



### **Cláusula 18.ª**

#### **Critério de desempate**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro será efetuada segundo o critério definido no n.º 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Caso a entidade adjudicante não tenha estabelecido no convite a que se refere a alínea b) do nº 3 da cláusula 17ª um critério de desempate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Leilão eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do CCP.
2. O leilão eletrónico decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao caderno de encargos.
5. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.



### **Cláusula 20.ª**

#### **Local e prazos de entrega**

1. As entregas dos bens e a realização da prestação de serviços deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes nos convites a que se refere o n.º 1 da cláusula 17.ª.
2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. Sempre que o convite referido no n.º 1 for omissivo quanto ao prazo de entrega, o prazo será o preenchido no Anexo A e disponibilizado na internet no sítio [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt), não podendo, contudo, ultrapassar 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 4 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
  - a) Acondicionamento;



- b) Embalagem;
  - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos acordos quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
  - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
  - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2, os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na cláusula 24.ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Revisão de Preços**

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos acordos quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P., não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos acordos quadro.



## **Cláusula 24.ª**

### **Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens e serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *online* e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de Preços;
  - b) Redução de Preços;
  - c) Inserção de Descontos;
  - d) Descontinuação de artigos;
  - e) Substituição de artigos;
  - f) Redimensionamento da embalagem;
  - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
  - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
  - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
  - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
  - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
  - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P., conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;



- e) **Substituição:** este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
- i.* O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro;
  - ii.* O bem substituto seja do mesmo fabricante;
  - iii.* O bem substituto respeite as características previstas no presente caderno de encargos;
  - iv.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) **Redimensionamento da embalagem:** este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) **Interrupção Temporária de Fornecimento:** este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) **Alteração de Outros Elementos :** este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.



4. Não é admissível a impossibilidade temporária de fornecimento nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de entrega nos termos da cláusula 27.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Elementos Estatísticos**

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Catálogo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos acordos quadro ou elementos estatísticos, em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.<sup>a</sup>.

#### **Capítulo III**

##### **Penalidades contratuais**

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Incumprimento dos prazos de entrega**

1. No caso de incumprimento dos prazos de entrega dos bens ou de prestação dos serviços, estabelecido nos termos da cláusula 20.<sup>a</sup>, poderá ser aplicada ao cocontratante, pela SPMS ou pelas entidades adquirentes, uma penalidade por cada dia de atraso.
  - a) No valor da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer, durante o período em que se mantiver o incumprimento;
  - b) No valor de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%, durante o período em que se mantiver o incumprimento.



2. Pelo incumprimento das demais obrigações emergentes do acordo quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo, a SPMS ou as entidades adquirentes podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, entre 1% e 3% do valor acumulado dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro no ano de vigência anterior, sendo que no primeiro ano de vigência do acordo quadro deve ser considerada uma variação entre 5% e 15% do valor de cada contrato a celebrar.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SPMS e as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. As entidades adquirentes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo dos contratos celebrados durante a vigência dos acordos quadro com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SPMS ou as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Capítulo IV** **Resolução de litígios**

##### **Cláusula 28.ª** **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo V** **Disposições finais**

##### **Cláusula 29.ª** **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no acordo quadro.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

### **Cláusula 30.ª**

#### **Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

### **Cláusula 31.ª**

#### **Legislação aplicável**

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



## ANEXO I

### Lotes de produtos

Nº LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	Todas as subcategorias do NPDM
		<b>GRUPO 1 - Manga mista para esterilização a plasma (H2O2) ou óxido de etileno</b>		
1	M1060	MANGA MISTA SEM FOLE P/ PLASMA (H2O2) ou óxido de etileno 5CM X 70M	ROLO 70 M	S0102
2	M1061	MANGA MISTA SEM FOLE P/ PLASMA (H2O2) ou óxido de etileno 7,5 CM X 70M	ROLO 70 M	S0102
3	M1062	MANGA MISTA SEM FOLE P/ PLASMA (H2O2) ou óxido de etileno 10 CM X 70M	ROLO 70 M	S0102
4	M1063	MANGA MISTA SEM FOLE P/ PLASMA (H2O2) ou óxido de etileno 15 CM X 70M	ROLO 70 M	S0102
5	M1064	MANGA MISTA SEM FOLE P/ PLASMA (H2O2) ou óxido de etileno 20 CM X 70M	ROLO 70 M	S0102
6	M1065	MANGA MISTA SEM FOLE P/ PLASMA (H2O2) ou óxido de etileno 25 CM X 70M	ROLO 70 M	S0102
7	M1066	MANGA MISTA SEM FOLE P/ PLASMA (H2O2) ou óxido de etileno 30 CM X 70M	ROLO 70 M	S0102
8	M1067	MANGA MISTA SEM FOLE P/ PLASMA (H2O2) ou óxido de etileno 40 CM X 70 M	ROLO 70 M	S0102
9	M1068	MANGA MISTA SEM FOLE P/ PLASMA (H2O2) ou óxido de etileno 50 CM X 70M	ROLO 70 M	S0102
		<b>GRUPO 2 - Manga mista para esterilização a Vapor, OE e Formaldeído</b>		
10	M1069	MANGA MISTA SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeído 5 CM X 200M	ROLO 200 M	S0102
11	M1070	MANGA MISTA SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeído 7,5 CM X 200M	ROLO 200 M	S0102
12	M1071	MANGA MISTA SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeído 10 CM X 200 M	ROLO 200 M	S0102
13	M1072	MANGA MISTA SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeído 15 CM X 200 M	ROLO 200 M	S0102
14	M1073	MANGA MISTA SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeído 20 CM X 200 M	ROLO 200 M	S0102
15	M1074	MANGA MISTA SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeído 25 CM X 200 M	ROLO 200 M	S0102
16	M1075	MANGA MISTA SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeído 30 CM X 200 M	ROLO 200 M	S0102
17	M1076	MANGA MISTA SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeído 40 CM X 200 M	ROLO 200 M	S0102
18	M1077	MANGA MISTA SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeído 50 CM X 200 M	ROLO 200 M	S0102
19	M1078	MANGA MISTA SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeído 75 CM X 200 M	ROLO 200 M	S0102
20	M1079	MANGA MISTA COM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeído 7,5CM X 2,5CM X 100 M	ROLO 100 M	S0102



Nº LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	Todas as subcategorias do NPDM
21	M1080	MANGA MISTA COM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 10 CM X 4 CM X 100 M	ROLO 100 M	S0102
22	M1081	MANGA MISTA COM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 15 CM X 5CM X 100 M	ROLO 100 M	S0102
23	M1082	MANGA MISTA COM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 20CM X 5CM X 100 M	ROLO 100 M	S0102
24	M1083	MANGA MISTA COM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 25CM X 6CM X 100 M	ROLO 100 M	S0102
25	M1084	MANGA MISTA COM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 30CM X 8CM X 100 M	ROLO 100 M	S0102
26	M1085	MANGA MISTA COM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 40CM X 8CM X 100 M	ROLO 100 M	S0102
<b>GRUPO 3 - Papel crepe para esterilização</b>				
27	F583	FOLHA PAPEL CREPE BRANCO P/ esterilização 30 CM X 30 CM	FOLHA	S0103 ou S0199
28	F584	FOLHA PAPEL CREPE BRANCO P/ esterilização 50 CM X 50 CM	FOLHA	S0103 ou S0199
29	F585	FOLHA PAPEL CREPE BRANCO P/ esterilização 75 CM X 75CM	FOLHA	S0103 ou S0199
30	F586	FOLHA PAPEL CREPE BRANCO P/ esterilização 100 CM X 100CM	FOLHA	S0103 ou S0199
31	F587	FOLHA PAPEL CREPE BRANCO P/ esterilização 120 CM X 120CM	FOLHA	S0103 ou S0199
32	F588	FOLHA PAPEL CREPE VERDE P/ esterilização 30 CM X 30 CM	FOLHA	S0103 ou S0199
33	F589	FOLHA PAPEL CREPE VERDE P/ esterilização 50 CM X 50CM	FOLHA	S0103 ou S0199
34	F590	FOLHA PAPEL CREPE VERDE P/ esterilização 75 CM X 75CM	FOLHA	S0103 ou S0199
35	F591	FOLHA PAPEL CREPE VERDE P/ esterilização 100 CM X 100CM	FOLHA	S0103 ou S0199
36	F592	FOLHA PAPEL CREPE VERDE P/ esterilização 120 CM X 120CM	FOLHA	S0103 ou S0199
<b>GRUPO 4 - Sacos de papel com fole para esterilização</b>				
37	S558	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.A 90 X 50 X 130MM	SACO	S0101
38	S559	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.B 90 X 50 X 250MM	SACO	S0101
39	S560	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.C 110 X 30 X 190MM	SACO	S0101
40	S561	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.D 140X75X250MM	SACO	S0101
41	S562	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização. COD.E 190X65X250MM	SACO	S0101
42	S563	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.F 140X50X330MM	SACO	S0101
43	S564	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.H 180X95X380MM	SACO	S0101
44	S565	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.L 250X100X380MM	SACO	S0101
45	S566	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.M30 300X75X530MM	SACO	S0101



Nº LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	Todas as subcategorias do NPDM
46	S567	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.M36 380X125X630MM	SACO	S0101
47	S568	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.P 190X65X330MM	SACO	S0101
48	S569	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.Q 110X40X180MM	SACO	S0101
49	S570	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.R 125X50X250MM	SACO	S0101
50	S571	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.S 125X90X230MM	SACO	S0101
51	S572	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.T 380X125X510MM	SACO	S0101
52	S573	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização. COD.V 125X25X150MM	SACO	S0101
		<b>GRUPO 5 - Sacos mistos para esterilização a Vapor, OE e Formaldeido</b>		
53	S574	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 75 MM X 150 MM*	SACO	S0101
54	S575	SACO MISTO SEM FOLEP/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 75 MM X 210 MM*	SACO	S0101
55	S576	SACO MISTO SEM FOLEP/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 75 MM X 250MM*	SACO	S0101
56	S577	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 75MM X 280MM *	SACO	S0101
57	S578	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 75 MM X 300 MM *	SACO	S0101
58	S579	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 75 MM X 400 MM *	SACO	S0101
59	S580	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 100 MM X 200 MM *	SACO	S0101
60	S581	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 100 MM X 240 MM *	SACO	S0101
61	S582	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 100 MM X 280 MM*	SACO	S0101
62	S583	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 100 MM X 420 MM*	SACO	S0101
63	S584	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 100 MM X 550 MM*	SACO	S0101
64	S585	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 100 MM X 580 MM*	SACO	S0101
65	S586	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 150 MM X 210 MM*	SACO	S0101
66	S587	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 150 MM X 280 MM*	SACO	S0101
67	S588	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 150MM X 320 MM*	SACO	S0101
68	S589	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 150MM X 360MM*	SACO	S0101
69	S590	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 150 MM X 400 MM*	SACO	S0101
70	S591	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 200 MMX 320 MM*	SACO	S0101
71	S592	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e	SACO	S0101



Nº LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	Todas as subcategorias do NPDM
		Formaldeido 200MM X 360MM*		
72	S593	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 200 MM X 420 MM*	SACO	S0101
73	S594	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 200 MM X 500 MM*	SACO	S0101
74	S595	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 250 MM X 360 MM*	SACO	S0101
75	S596	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 250 MM X 420MM*	SACO	S0101
76	S597	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 250 MM X 500MM*	SACO	S0101
77	S598	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 300 MMX 420 MM*	SACO	S0101
78	S599	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 300MM X 500 MM*	SACO	S0101
79	S600	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 300 MM X 580 MM*	SACO	S0101
80	S601	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 400 MM X 580MM*	SACO	S0101
		<b>GRUPO 6 - Folhas de tecido não tecido para empacotamento médio/pesado</b>		
81	F593	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA AZUL 30 CM X 30 CM	FOLHA	S0103 ou S0199
82	F594	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA AZUL 50 CM X 50 CM	FOLHA	S0103 ou S0199
83	F595	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA AZUL 60 CM X 60 CM	FOLHA	S0103 ou S0199
84	F596	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA AZUL 75 CM X 75 CM	FOLHA	S0103 ou S0199
85	F597	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA AZUL 90 CM X 90 CM	FOLHA	S0103 ou S0199
86	F598	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA AZUL 100 CM X 100 CM	FOLHA	S0103 ou S0199
87	F599	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA AZUL 120 CM X 120 CM	FOLHA	S0103 ou S0199
88	F600	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA AZUL 130 CM X 150 CM	FOLHA	S0103 ou S0199
89	F601	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA VERDE 30 CM X 30 CM	FOLHA	S0103 ou S0199
90	F602	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA VERDE 50 CM X 50 CM	FOLHA	S0103 ou S0199
91	F603	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA VERDE 60 CM X 60 CM	FOLHA	S0103 ou S0199
92	F604	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA VERDE 75 CM X 75 CM	FOLHA	S0103 ou S0199
93	F605	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA VERDE 90	FOLHA	S0103 ou



Nº LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	Todas as subcategorias do NPDM
		CM X 90CM		S0199
94	F606	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA VERDE 100CM X 100 CM	FOLHA	S0103 ou S0199
95	F607	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA VERDE 120CM X 120 CM	FOLHA	S0103 ou S0199
96	F608	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA VERDE 130 CM X 150 CM	FOLHA	S0103 ou S0199
		<b>GRUPO 7 - Folha tecido não tecido para carga média/pesada intercalado verde com azul</b>		
97	F609	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 30X30CM	FOLHA	S0103 ou S0199
98	F610	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 50X50CM	FOLHA	S0103 ou S0199
99	F611	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 60X60CM	FOLHA	S0103 ou S0199
100	F612	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 75X75CM	FOLHA	S0103 ou S0199
101	F613	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 90X90CM	FOLHA	S0103 ou S0199
102	F614	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 100X100CM	FOLHA	S0103 ou S0199
103	F615	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 120X120CM	FOLHA	S0103 ou S0199
104	F616	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 130X150CM	FOLHA	S0103 ou S0199
		<b>GRUPO 8 - Folhas de tecido não tecido para empacotamento muito pesado</b>		
105	F617	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MUITO PESADA AZUL 30CM X 30CM	FOLHA	S0103 ou S0199
106	F618	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MUITO PESADA AZUL 50CM X 50CM	FOLHA	S0103 ou S0199
107	F619	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MUITO PESADA AZUL 60 CM X 60 CM	FOLHA	S0103 ou S0199
108	F620	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MUITO PESADA AZUL 75 CM X 75 CM	FOLHA	S0103 ou S0199
109	F621	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MUITO PESADA AZUL 90 CM X 90 CM	FOLHA	S0103 ou S0199
110	F622	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MUITO PESADA AZUL 100 CM X 100 CM	FOLHA	S0103 ou S0199
111	F623	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MUITO PESADA AZUL 120 CM X 120CM	FOLHA	S0103 ou S0199
112	F624	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MUITO PESADA AZUL 130CM X 150CM	FOLHA	S0103 ou S0199



<b>Nº LOTE</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>Todas as subcategorias do NPDM</b>
		<b>GRUPO 9 - TESTE BOWIE &amp; DICK</b>		
113	F311	TESTE BOWIE & DICK (FOLHA)	FOLHA	S9080 ou S9099
114	F317	TESTE BOWIE & DICK (PACK)	PACK	S9080 ou S9099



**ANEXO II**  
**PREÇO BASE**

Nº LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITARIO (INFERIOR A €)
		<b>GRUPO 1 - Manga mista para esterilização a plasma (H2O2) ou óxido de etileno</b>		
1	M1060	MANGA MISTA SEM FOLE P/ PLASMA (H2O2) ou óxido de etileno 5CM X 70M	ROLO 70 M	NOVA
2	M1061	MANGA MISTA SEM FOLE P/ PLASMA (H2O2) ou óxido de etileno 7,5 CM X 70M	ROLO 70 M	NOVA
3	M1062	MANGA MISTA SEM FOLE P/ PLASMA (H2O2) ou óxido de etileno 10 CM X 70M	ROLO 70 M	NOVA
4	M1063	MANGA MISTA SEM FOLE P/ PLASMA (H2O2) ou óxido de etileno 15 CM X 70M	ROLO 70 M	NOVA
5	M1064	MANGA MISTA SEM FOLE P/ PLASMA (H2O2) ou óxido de etileno 20 CM X 70M	ROLO 70 M	NOVA
6	M1065	MANGA MISTA SEM FOLE P/ PLASMA (H2O2) ou óxido de etileno 25 CM X 70M	ROLO 70 M	NOVA
7	M1066	MANGA MISTA SEM FOLE P/ PLASMA (H2O2) ou óxido de etileno 30 CM X 70M	ROLO 70 M	NOVA
8	M1067	MANGA MISTA SEM FOLE P/ PLASMA (H2O2) ou óxido de etileno 40 CM X 70 M	ROLO 70 M	NOVA
9	M1068	MANGA MISTA SEM FOLE P/ PLASMA (H2O2) ou óxido de etileno 50 CM X 70M	ROLO 70 M	NOVA
		<b>GRUPO 2 - Manga mista para esterilização a Vapor, OE e Formaldeido</b>		
10	M1069	MANGA MISTA SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 5 CM X 200M	ROLO 200 M	0,10
11	M1070	MANGA MISTA SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 7,5 CM X 200M	ROLO 200 M	0,10
12	M1071	MANGA MISTA SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 10 CM X 200 M	ROLO 200 M	0,10
13	M1072	MANGA MISTA SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 15 CM X 200 M	ROLO 200 M	0,10
14	M1073	MANGA MISTA SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 20 CM X 200 M	ROLO 200 M	0,10
15	M1074	MANGA MISTA SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 25 CM X 200 M	ROLO 200 M	0,10
16	M1075	MANGA MISTA SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 30 CM X 200 M	ROLO 200 M	0,10
17	M1076	MANGA MISTA SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 40 CM X 200 M	ROLO 200 M	0,10
18	M1077	MANGA MISTA SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 50 CM X 200 M	ROLO 200 M	0,10
19	M1078	MANGA MISTA SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 75 CM X 200 M	ROLO 200 M	0,10
20	M1079	MANGA MISTA COM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 7,5CM X 2,5CM X 100 M	ROLO 100 M	NOVA



Nº LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITARIO (INFERIOR A €)
21	M1080	MANGA MISTA COM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 10 CM X 4 CM X 100 M	ROLO 100 M	NOVA
22	M1081	MANGA MISTA COM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 15 CM X 5CM X 100 M	ROLO 100 M	NOVA
23	M1082	MANGA MISTA COM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 20CM X 5CM X 100 M	ROLO 100 M	NOVA
24	M1083	MANGA MISTA COM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 25CM X 6CM X 100 M	ROLO 100 M	NOVA
25	M1084	MANGA MISTA COM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 30CM X 8CM X 100 M	ROLO 100 M	NOVA
26	M1085	MANGA MISTA COM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 40CM X 8CM X 100 M	ROLO 100 M	NOVA
<b>GRUPO 3 - Papel crepe para esterilização</b>				
27	F583	FOLHA PAPEL CREPE BRANCO P/ esterilização 30 CM X 30 CM	FOLHA	0,10
28	F584	FOLHA PAPEL CREPE BRANCO P/ esterilização 50 CM X 50 CM	FOLHA	0,20
29	F585	FOLHA PAPEL CREPE BRANCO P/ esterilização 75 CM X 75CM	FOLHA	0,20
30	F586	FOLHA PAPEL CREPE BRANCO P/ esterilização 100 CM X 100CM	FOLHA	0,30
31	F587	FOLHA PAPEL CREPE BRANCO P/ esterilização 120 CM X 120CM	FOLHA	0,30
32	F588	FOLHA PAPEL CREPE VERDE P/ esterilização 30 CM X 30 CM	FOLHA	0,20
33	F589	FOLHA PAPEL CREPE VERDE P/ esterilização 50 CM X 50CM	FOLHA	0,30
34	F590	FOLHA PAPEL CREPE VERDE P/ esterilização 75 CM X 75CM	FOLHA	0,30
35	F591	FOLHA PAPEL CREPE VERDE P/ esterilização 100 CM X 100CM	FOLHA	0,40
36	F592	FOLHA PAPEL CREPE VERDE P/ esterilização 120 CM X 120CM	FOLHA	0,40
<b>GRUPO 4 - Sacos de papel com fole para esterilização</b>				
37	S558	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.A 90 X 50 X 130MM	SACO	NOVA
38	S559	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.B 90 X 50 X 250MM	SACO	NOVA
39	S560	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.C 110 X 30 X 190MM	SACO	NOVA
40	S561	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.D 140X75X250MM	SACO	NOVA
41	S562	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização. COD.E 190X65X250MM	SACO	NOVA
42	S563	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.F 140X50X330MM	SACO	NOVA
43	S564	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.H 180X95X380MM	SACO	NOVA
44	S565	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.L 250X100X380MM	SACO	NOVA
45	S566	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.M30 300X75X530MM	SACO	NOVA
46	S567	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.M36 380X125X630MM	SACO	NOVA



Nº LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITARIO (INFERIOR A €)
47	S568	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.P 190X65X330MM	SACO	NOVA
48	S569	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.Q 110X40X180MM	SACO	NOVA
49	S570	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.R 125X50X250MM	SACO	NOVA
50	S571	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.S 125X90X230MM	SACO	NOVA
51	S572	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização.COD.T 380X125X510MM	SACO	NOVA
52	S573	SACO PAPEL COM FOLE P/ esterilização. COD.V 125X25X150MM	SACO	NOVA
		<b>GRUPO 5 - Sacos mistos para esterilização a Vapor, OE e Formaldeido</b>		
53	S574	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 75 MM X 150 MM*	SACO	0,02
54	S575	SACO MISTO SEM FOLEP/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 75 MM X 210 MM*	SACO	0,02
55	S576	SACO MISTO SEM FOLEP/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 75 MM X 250MM*	SACO	0,03
56	S577	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 75MM X 280MM *	SACO	0,03
57	S578	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 75 MM X 300 MM *	SACO	0,04
58	S579	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 75 MM X 400 MM *	SACO	0,04
59	S580	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 100 MM X 200 MM *	SACO	0,03
60	S581	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 100 MM X 240 MM *	SACO	0,03
61	S582	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 100 MM X 280 MM*	SACO	0,04
62	S583	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 100 MM X 420 MM*	SACO	0,04
63	S584	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 100 MM X 550 MM*	SACO	0,06
64	S585	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 100 MM X 580 MM*	SACO	0,06
65	S586	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 150 MM X 210 MM*	SACO	0,04
66	S587	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 150 MM X 280 MM*	SACO	0,04
67	S588	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 150MM X 320 MM*	SACO	0,05
68	S589	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 150MM X 360MM*	SACO	0,05
69	S590	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 150 MM X 400 MM*	SACO	0,06
70	S591	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e	SACO	NOVA



Nº LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITARIO (INFERIOR A €)
		Formaldeido 200 MMX 320 MM*		
71	S592	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 200MM X 360MM*	SACO	NOVA
72	S593	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 200 MM X 420 MM*	SACO	NOVA
73	S594	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 200 MM X 500 MM*	SACO	NOVA
74	S595	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 250 MM X 360 MM*	SACO	NOVA
75	S596	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 250 MM X 420MM*	SACO	NOVA
76	S597	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 250 MM X 500MM*	SACO	NOVA
77	S598	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 300 MMX 420 MM*	SACO	NOVA
78	S599	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 300MM X 500 MM*	SACO	NOVA
79	S600	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 300 MM X 580 MM*	SACO	NOVA
80	S601	SACO MISTO SEM FOLE P/ esterilização a Vapor, OE e Formaldeido 400 MM X 580MM*	SACO	NOVA
		<b>GRUPO 6 - Folhas de tecido não tecido para empacotamento médio/pesado</b>		
81	F593	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA AZUL 30 CM X 30 CM	FOLHA	0,10
82	F594	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA AZUL 50 CM X 50 CM	FOLHA	0,12
83	F595	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA AZUL 60 CM X 60 CM	FOLHA	0,15
84	F596	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA AZUL 75 CM X 75 CM	FOLHA	0,24
85	F597	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA AZUL 90 CM X 90 CM	FOLHA	0,35
86	F598	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA AZUL 100 CM X 100 CM	FOLHA	0,43
87	F599	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA AZUL 120 CM X 120 CM	FOLHA	0,60
88	F600	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA AZUL 130 CM X 150 CM	FOLHA	0,90
89	F601	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA VERDE 30 CM X 30 CM	FOLHA	0,10
90	F602	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA VERDE 50 CM X 50 CM	FOLHA	0,12
91	F603	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA VERDE 60 CM X 60 CM	FOLHA	0,16
92	F604	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA VERDE 75 CM X 75 CM	FOLHA	0,25
93	F605	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA VERDE 90 CM X 90CM	FOLHA	0,40



Nº LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITARIO (INFERIOR A €)
94	F606	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA VERDE 100CM X 100 CM	FOLHA	0,42
95	F607	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA VERDE 120CM X 120 CM	FOLHA	0,65
96	F608	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA VERDE 130 CM X 150 CM	FOLHA	0,90
		<b>GRUPO 7 - Folha tecido não tecido para carga média/pesada intercalado verde com azul</b>		
97	F609	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 30X30CM	FOLHA	NOVA
98	F610	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 50X50CM	FOLHA	NOVA
99	F611	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 60X60CM	FOLHA	NOVA
100	F612	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 75X75CM	FOLHA	NOVA
101	F613	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 90X90CM	FOLHA	NOVA
102	F614	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 100X100CM	FOLHA	NOVA
103	F615	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 120X120CM	FOLHA	NOVA
104	F616	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MÉDIA / PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 130X150CM	FOLHA	NOVA
		<b>GRUPO 8 - Folhas de tecido não tecido para empacotamento muito pesado</b>		
105	F617	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MUITO PESADA AZUL 30CM X 30CM	FOLHA	NOVA
106	F618	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MUITO PESADA AZUL 50CM X 50CM	FOLHA	NOVA
107	F619	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MUITO PESADA AZUL 60 CM X 60 CM	FOLHA	NOVA
108	F620	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MUITO PESADA AZUL 75 CM X 75 CM	FOLHA	NOVA
109	F621	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MUITO PESADA AZUL 90 CM X 90 CM	FOLHA	NOVA
110	F622	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MUITO PESADA AZUL 100 CM X 100 CM	FOLHA	NOVA
111	F623	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MUITO PESADA AZUL 120 CM X 120CM	FOLHA	NOVA
112	F624	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO P/ CARGA MUITO PESADA AZUL 130CM X 150CM	FOLHA	NOVA
		<b>GRUPO 9 - TESTE BOWIE &amp; DICK</b>		
113	F311	TESTE BOWIE & DICK (FOLHA)	FOLHA	0,45
114	F317	TESTE BOWIE & DICK (PACK)	PACK	2,00



**ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EMPACOTAMENTO E ESTERILIZAÇÃO  
ÀS INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 2016/43**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



### **ANEXO III**

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

##### **Cláusula 1ª**

###### **Sistematização dos Produtos**

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

**GRUPO 1** – Manga mista para esterilização a plasma (H<sub>2</sub>O<sub>2</sub>) ou óxido de etileno

**GRUPO 2** – Manga mista para esterilização a Vapor, OE e Formaldeído

**GRUPO 3** - Papel crepe para esterilização

**GRUPO 4** – Sacos de papel com fole para esterilização

**GRUPO 5** – Sacos mistos para esterilização a Vapor, OE e Formaldeído

**GRUPO 6** – Folhas de tecido não tecido para empacotamento médio/pesado

**GRUPO 7** – Folha tecido não tecido para carga média/pesada intercalado verde com azul

**GRUPO 8** – Folhas de tecido não tecido para empacotamento muito pesado

**GRUPO 9** – TESTE BOWIE & DICK

##### **Cláusula 2ª**

###### **Características do Grupo 1**

###### **Manga mista para esterilização a plasma (H<sub>2</sub>O<sub>2</sub>) ou óxido de etileno**

1. Em todos os artigos pertencentes a esta Secção, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
  - Sistema de empacotamento de um só uso para dispositivos médicos/cirúrgicos ou outros que devam ser esterilizados por plasma (H<sub>2</sub>O<sub>2</sub>) ou óxido de etileno (neste caso o indicador não está impresso);
  - Produto convertido composto por duas faces sendo uma face de Tyvek® papel em teia selado e outra face de filme multi-camadas laminado;
  - Complexo PET/PE transparente;
  - Com indicadores de processo para plasma (peróxido de hidrogénio);



- Soldaduras laterais de 3 canais;
  - Instruções de sentido de abertura impressas;
  - Indicadores de processo impressos por baixa da zona de selagem entre as duas faces ou entre as duas camadas do complexo transparente evitando migrações das tintas;
  - Isenta de libertação de fibras aquando da sua abertura;
  - Propriedades de porosidade controlada proporcionando uma barreira bacteriana efectiva após o processo de esterilização;
  - Resistência adequada;
  - Isenta de latex;
2. Os produtos propostos devem respeitar as Normas de referência:
- EN 868-3, EN 868-5, EN-868-9
  - EN ISO 11607-1

### **Cláusula 3ª**

#### **Características do Grupo 2**

##### **Manga mista para esterilização a Vapor, OE e Formaldeído**

1. Em todos os artigos pertencentes a esta Secção, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
- Sistema de empacotamento de um só uso para dispositivos esterilizáveis por Vapor, Óxido de Etileno ou Formaldeído;
  - Produto convertido composto por duas faces sendo uma face de papel em teia selado e outra face de filme multi-camadas laminado;
  - Papel de grau médico de 60gr/m<sup>2</sup>;
  - Complexo PET/PP transparente;
  - Com indicadores de processo para vapor, óxido de etileno e formaldeído;
  - Soldaduras laterais de 3 canais;
  - Instruções de sentido de abertura impressas;
  - Indicadores de processo impressos por baixa da zona de selagem entre as duas faces ou entre as duas camadas do complexo transparente evitando migrações das tintas;
  - Isenta de libertação de fibras aquando da sua abertura;
  - Propriedades de porosidade controlada proporcionando uma barreira bacteriana efectiva após o processo de esterilização;



- Resistencia adequada;
  - Isenta de latex;
2. Os produtos propostos devem respeitar as Normas de referência:
- EN 868-3, EN 868-5.
  - EN ISO 11607-1

#### **Cláusula 4ª**

##### **Características do Grupo 3**

##### **Papel crepe para esterilização**

1. Em todos os artigos pertencentes a esta Secção, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
- Sistema de empacotamento de um só uso para dispositivos esterilizáveis por Vapor, Óxido de Etileno ou Raios Gamma;
  - Campo estéril de curta duração, exceto se houver contacto com líquidos de baixa tensão (ex.alcool);
  - Filtro para contentor;
  - Papel de grau médico puro, 60gr/m<sup>2</sup>;
  - Resistencia adequada;
  - Propriedades de porosidade controlada proporcionando uma barreira bacteriana efetiva após o processo de esterilização;
  - Hidro-repelente, podendo ser utilizado como campo estéril, excerto se houver contacto com líquidos de baixa tensão (ex.alcool).
  - Não tóxico, não irritante, 100% “verde” sem qualquer emissão tóxica aquando da sua incineração.
  - Eficiência de filtração bacteriana mínima: 99,5%
  - Validade mínima da esterilização em duplo empacotamento em condições normais de armazenagem: 150 dias
  - Estes critérios devem ser informados mediante declaração passada pelo fabricante e indicando o Laboratório independente responsável pelos testes.
2. Os produtos propostos devem respeitar as Normas de referência:
- EN 868-1, EN 868-2.
  - EN ISO 11607-1



## Cláusula 5ª

### Características do Grupo 4

#### Sacos de papel com fole para esterilização.

1. Em todos os artigos pertencentes a esta Secção, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
  - Sistema de empacotamento de um só uso, especialmente indicado para produtos têxteis ou similares destinados à esterilização em autoclave de vapor.
  - Sacos de papel de grau médico que cumprem os requisitos adequados para resistir e permitir o processo de esterilização e manter a condição de estéril no interior dos mesmos.
  - Laca termo-selável que permite o fecho do saco mediante termo-selagem.
  - Fundo do saco com dupla soldadura, termo-selado interior e colagem exterior.
  - Dupla linha de colagem longitudinal, colorida para sua visibilidade exterior.
  - Sacos com foles laterais e unheiro para abertura fácil.
  - Controle de processamento (Classe A) virável durante o processo de esterilização em autoclave a vapor, com identificação da cor após processamento.
  - Sacos impressos com as seguintes informações: Dimensões e código do produto; Lote; Data de fabrico; Identificação do fabricante; Texto (Não utilizar se a embalagem está danificada).
  
2. Os produtos propostos devem respeitar as Normas de referência:
  - EN 867-1
  - EN 868-1, EN 868-3, EN 868-4
  - EN ISO 11607-1, EN ISO 11607-2



## Cláusula 6ª

### Caraterísticas do Grupo 5

#### Saco Misto Para Esterilização A Vapor, Oe E Formaldeído Sem Fole

1. Em todos os artigos pertencentes a esta Secção, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
  - Sistema de empacotamento pré-formado de um só uso para dispositivos esterilizáveis por Vapor, Óxido de Etileno ou Formaldeído.
  - Produto convertido composto por duas faces sendo uma face de papel em teia selado e outra face de filme multi-camadas laminado
  - Papel de grau médico de 60gr/m<sup>2</sup>;
  - >Tolerância de 10 **mm unicamente no lado assinalado com \* (asterisco)**
  - Complexo PET/PP transparente;
  - Com indicadores de processo para vapor, óxido de etileno e formaldeído;
  - Soldaduras laterais de 3 canais;
  - Soldadura adicional de 3 canais em um extremo do saco misto em forma de chevron para maior segurança e mais fácil abertura;
  - Instruções de sentido de abertura impressas;
  - Indicadores de processo impressos por baixa da zona de selagem entre as duas faces ou entre as duas camadas do complexo transparente evitando migrações das tintas;
  - Isenta de libertação de fibras aquando da sua abertura;
  - Propriedades de porosidade controlada proporcionando uma barreira bacteriana efetiva após o processo de esterilização.
  - Resistência adequada;
  - Isenta de latex;
2. Os produtos propostos devem respeitar as Normas de referência:
  - EN 868-3, EN 868-5.
  - EN ISO 11607-1



## Cláusula 7ª

### Características do Grupo 6

#### Folhas de tecido não tecido para empacotamento médio/pesado

1. Em todos os artigos pertencentes a esta Secção, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
  - Sistema de empacotamento de um só uso para dispositivos esterilizáveis por Vapor, Óxido de Etileno ou Raios Gamma.
  - Campo para mesa de instrumentos.
  - Filtro para contentor.
  - Gramagem mínima de 57gr/m<sup>2</sup>.
  - Resistência adequada para empacotamento mínimo de 10 Kg.
  - Resistência adequada por forma a reduzir a possibilidade de ocorrerem furos ou rupturas no pacote.
  - Para empacotamento de média ou grande dimensão.
  - Propriedades de porosidade controlada proporcionando uma barreira bacteriana efectiva após o processo de esterilização.
  - Eficiência de filtração bacteriana mínima: 97% (Testado conforme a ASTM F2101-01)
  - Validade mínima da esterilização em duplo empacotamento em condições normais de armazenagem: 180 dias (% de pacotes não contaminados superior a 99%)
  - Hidro-repelente, podendo ser utilizado como campo estéril.
  - Álcool repelente
  - Não tóxico, não irritante, 100% “verde” sem qualquer emissão tóxica aquando da sua incineração.
2. Os produtos propostos devem respeitar as Normas de referência:
  - EN 868-1, EN 868-2.
  - EN ISO 11607-1



## **Cláusula 8ª**

### **Características do Grupo 7**

#### **Folha tecido não tecido para carga média/pesada intercalado verde com azul**

1. Além das características constantes da Cláusula 7ª deverá ainda:
  - Ter Código de cores permitindo a fácil visualização da ocorrência de danos no transporte
  - Permitir a diminuição do espaço necessário para o armazenamento
  - Permitir o empacotamento mais prático e mais rápido

## **Cláusula 9ª**

### **Características do Grupo 8**

#### **Folha de tecido não tecido para empacotamento muito pesado:**

1. Em todos os artigos pertencentes a esta Secção, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
  - Sistema de empacotamento de um só uso para dispositivos esterilizáveis por Vapor, Óxido de Etileno ou Raios Gamma.
  - Campo para mesa de instrumentos.
  - Filtro para contentor.
  - Gramagem mínima de 75gr/m<sup>2</sup>.
  - Resistência adequada para empacotamento mínimo de 12 Kg.
  - Resistência adequada por forma a reduzir a possibilidade de ocorrerem furos ou ruturas no pacote.
  - Para empacotamento de média ou grande dimensão.
  - Propriedades de porosidade controlada proporcionando uma barreira bacteriana efetiva após o processo de esterilização.
  - Eficiência de filtração bacteriana mínima: 97% (Testado conforme a ASTM F2101-01)
  - Validade mínima da esterilização em duplo empacotamento em condições normais de armazenagem: 180 dias (% de pacotes não contaminados superior a 99%)
  - Hidro-repelente, podendo ser utilizado como campo estéril.
  - Álcool repelente



- Não tóxico, não irritante, 100% “verde” sem qualquer emissão tóxica aquando da sua incineração.
2. Os produtos propostos devem respeitar as Normas de referência:
- EN 868-1, EN 868-2 e EN ISO 11607-1